



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano XII - Edição nº 01792 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1C32EA33632BD56D4A4CE9B4CAF9FFCB

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- PARECER Nº 17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - Referente ao Calendário Escolar Municipal 2023.
- PARECER Nº 018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - Referente ao Calendário Escolar.
- PORTARIA Nº 218 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES CONVENIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR 2023.
- DECRETO Nº. 280/2022, DE 23 DEZEMBRO DE 2022 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM SAÚDE DO MUNICÍPIO CAFARNAUM-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024

Rua Eduardo Barreto s/n

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º17 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA

Assunto: Calendário Escolar 2023

Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Clésio Pereira da Silva, Sheila Cristina Vasconcelos.

Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/012/2022

Conselho Pleno

Processo CME N.º 13/2020

I- Histórico:

O Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Ariamiro do Nascimento Neto, por expediente datado de 29/11/2022, Ofício Nº 200 Ref. SEMEC encaminhou a este colendo Colegiado, a proposta de Calendário escolar 2023 datado de 29 de novembro de 2022. No ofício nº 38 de 14/12/2022 foi indicado a cobrança de proposta de Plano de ação para cumprimento dos sábados letivos.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

1- O Processo nº 13/2022, está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 200/2022 Ref. SME, Revisão do Calendário, Ofício nº 38/2022.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

2- A organização do Calendário deve estar embasado nas legislações vigentes, considerando que o CME é o órgão normatizador dentro do Sistema Municipal de Ensino de acordo com a lei 012/2007.

3- Com Base nos autos processuais, o **Calendário** ora proposto para o Município de Cafarnaum, **deverá ser entregue as escolas juntamente com o plano de ação municipal para cumprimentos dos sábados letivos.**

4- Em cumprimento a exigência legal das 800h em no mínimo de 200 dias, o colegiado propõe que: sejam utilizados os dias 11, 12 e 13 de dezembro como dias letivos para reduzir a quantidade de sábados letivos; os estudos de recuperação seriam realizados nos dias 14, 15, 18 e 19/12. Conselho de Classe realizado dia 20/12, reunião de pais dia 21/12, entrega das atas dia 22/12.

5- A Secretaria e as Unidades Escolares devem observar a exigência legal de cumprimento dos dias letivos e seguir o calendário como votado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Após correção das inconsistências encontradas por esse colegiado.

6- Em virtude do descumprimento dos sábados letivos pelas unidades escolares municipais, o Conselho Municipal de educação sugere que sejam observados os dias não computados no calendário 2023 indicados no ofício nº 38 e reduza os sábados letivos.

III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a

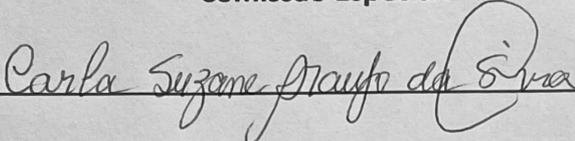
Prefeitura Municipal de Cafarnaum

favor desde que considerado as ressalvas e orientações relacionadas neste parecer, bem como o compromisso com o cumprimento legal das 800h.

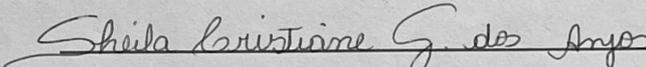
Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 14 de dezembro 2022

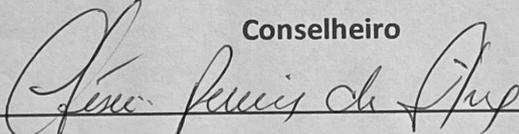
Comissão Especial:



Conselheira Relatora



Conselheira



Conselheiro

Conselheiro

Conselheiro



Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução 04 de 21 de outubro de 2021- mandato 2021 a 2024

Rua Eduardo Barreto s/n- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º18 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**Interessado:** Centro Educacional Aconchego dos Anjos**Assunto:** Calendário Escolar 2023**Comissão Especial Temporária- Conselheiros:** Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Clésio Pereira da Silva.**Aprovado pelo Conselho Pleno em 13/012/2022**

Conselho Pleno

Processo CME N.º 18/2020**I- Histórico:**

A mui digníssima diretora do Centro Educacional Aconchego do Anjos, entregou a Secretária do Conselho Municipal de Educação a senhora Carla Suzane Araújo de Souza a proposta de Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, organizado da seguinte forma; primeira lauda o calendário com distribuição dos doze (12) meses do ano, os feriados sinalizados com a cor vermelha, Segunda lauda primeira tabela com a organização das atividades escolares e as respectivas datas de realização, segunda tabela distribuição dos dias letivos. Proposta de início do ano letivo em 06 de fevereiro de 2023 e encerramento dia 15 de dezembro. Terceira lauda distribuição das Unidades letivas, com início da Iª em 06/02 e término em a 14/04/2023, a IIª de 17 de abril a 14 de julho, a IIIª de 17 de julho a 22 de setembro e a IVª de 25 de setembro a 15 de dezembro. A segunda tabela demonstra os feriados, local, estadual e nacional. Por fim a quarta lauda detalha todas as datas comemorativas. Como o presente calendário se destina a educação infantil e primeiro ciclo da alfabetização por essa razão não há datas destinadas a períodos de avaliações e recuperação das aprendizagens.

II- Mérito**A- Quanto à análise dos autos do Processo:**

Em cumprimento a exigência legal presente no artigo Art. 23 §2º. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei. Art. 24 I

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

– a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; O calendário proposto pela Unidade Escola apresenta 203 dias letivos.

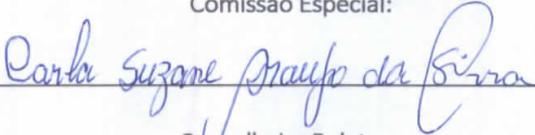
III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a favor desde que considerado o compromisso com o cumprimento legal das 800h.

Este é o Parecer.

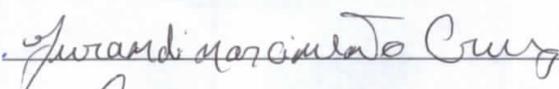
Cafarnaum-Ba, 14 de dezembro 2022

Comissão Especial:

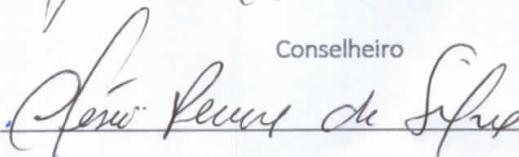


Conselheira Relatora

Conselheira



Conselheiro



Conselheiro

Conselheiro



Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

PORTARIA Nº 218 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre normas, procedimentos e Cronograma para realização de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino e Instituições Conveniadas e dá outras providências.

A **Secretaria Municipal de Educação de Cafarnaum**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para formalização do processo de matrícula para o ano letivo de 2023 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas,

RESOLVE:

Art. 1º A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo com o que determina a Lei 9.394/96(LDB), na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A matrícula dos alunos novos, no Sistema Municipal de Ensino, em unidades escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será realizada no período de 09 a 27 de janeiro de 2023 em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Fica terminantemente vedada às escolas a omissão de vagas, devendo as unidades escolares informar as vagas existentes para a oferta de matrícula.

§ 3º É garantida a matrícula do aluno na unidade escolar mais próxima da sua residência desde que haja vagas disponíveis. Caso as vagas na escola procurada tenham sido preenchidas, o responsável pelo educando deverá procurar outra unidade escolar do sistema Municipal de Ensino.

§ 4º Fica determinado os dias 30 e 31 de janeiro de 2022 para que a direção da Unidade Escolar realize o remanejamento de turma.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba
www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

§ 5º Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do/a gestor/na Unidade Escolar, para acompanhar a matrícula.

§ 6º No ato da matrícula para os alunos novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I- Histórico escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II- Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia), para o arquivo da escola;
- III- Comprovante de residência (original e cópia);
- IV- CPF para os maiores de 18 anos (original e cópia);
- V- Número de cadastro no programa Bolsa Família.
- VI- 2 Fotos 3X4

§ 7º Só poderão matricular-se na Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas), crianças na faixa etária de 0 a 5 anos.

Art. 2º A matrícula do aluno transferido será definitivamente efetivada, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§ 1º Havendo irregularidade na vida escolar o estabelecimento que recebeu o aluno deverá promover a regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.

Art. 3º É garantida a matrícula do aluno com necessidades especiais prioritariamente na escola regular mais próxima de sua residência, respeitando o limite de 02 alunos por turma na educação infantil e no ensino fundamental I, e de 03 alunos por turma no ensino fundamental II, garantido o auxílio do cuidador sempre que houver necessidade.

Parágrafo único- O aluno com necessidades pedagógicas especiais, terá garantia de atendimento na sala multifuncional de recursos.

Art. 4º Determinar que o aluno na faixa etária de 04 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, seja matriculado na Pré-Escola, no turno Matutino ou Vespertino.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
514C5AEFE118CAD1EE93DF23987592AC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

Art. 5º Determinar que o aluno na faixa etária de 06 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2023, seja matriculado no Ensino Fundamental no turno Matutino ou Vespertino, no 1º ano do Ciclo de Formação.

Art. 6º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, conforme estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 2/ 2018 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º Estabelecer o Calendário Escolar para o ano letivo de 2023, ANEXO ÚNICO¹, com a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º As Unidades Escolares devem conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2023 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 8º Determinar que o não comparecimento do aluno matriculado no ensino fundamental após 50 dias, contados do início do ano letivo, acarretará no cancelamento da matrícula.

Parágrafo único- Em caso de mudança de residência, problema de trabalho ou problema de saúde, envolvendo o aluno ou familiares, qualquer que seja o caso, será analisado pela Direção Escolar.

Art. 9º Definir que os critérios para a formação das turmas, nos seus respectivos anos de escolaridade, estejam compatíveis com a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, e em consonância com a organização do Sistema Municipal de Educação, bem como com as diretrizes do Conselho Estadual de Educação, através da Resolução Nº 026/2016, a seguir:

¹ Calendário escolar 2023 aprovado pelo CME

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

- I. A Educação Infantil, em nível de Creche, atenderá alunos de 3 anos, tendo em classe o máximo de 15 alunos por turma.
- II. A educação Infantil, em nível de Pré-Escola, atenderá alunos de 4 e 5 anos, tendo em classe o máximo de 20 alunos por turma.
- III. O Ensino Fundamental 1º, 2º e 3º ano, atenderá alunos tendo em classe no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.
- IV. O Ensino Fundamental 4º e 5º ano atenderá alunos tendo em classe no mínimo 25 e no máximo 30 alunos por turma.
- V. As turmas do 6º, 7º, 8º e do 9º ano atenderão alunos tendo em classe no mínimo 30 e no máximo 35 alunos por turma.
- VI. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos definidos para o ensino fundamental, ressaltando a realidade das escolas do campo que poderão ter esse limite regulamentado em ato específico.

§ 1º O ensino fundamental noturno funcionará na modalidade de EJA, observando os seguintes critérios de agrupamento:

- a) Alfabetização: Brasil Alfabetizado (Ciclo de Formação)
- b) Segmento I (correspondente às séries iniciais do ensino fundamental)

Ano 1

Ano 2

Ano 3

- c) Segmento II (correspondente às séries finais do ensino fundamental)

Ano 4

Ano 5

§ 2º A idade mínima para o ingresso nos cursos da EJA, será de 15 (quinze) anos a completar até 31 de março 2023. (Res. CNE/CEB No 03/2010)

Art. 10º As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos terão jornada diária mínima de 04 horas cronológicas, observando a distribuição de horário a seguir:

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
514C5AEFE118CAD1EE93DF23987592AC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
1º- 8h às 8h45	13h às 13h45	19h às 19h40
2º- 8h45 às 9h30	13h45 às 14h30	19h40 às 20h20
3º- 9h30 às 10h15	14h30 às 15h15	20h20 às 21h
4º- 10h30 às 11h15	15h30 às 16h15	21h às 21h40
5º- 11h15 às 12h	16h15 às 17h	21h40 às 22h20

§ 1º As áreas de conhecimento nos anos finais do Ensino Fundamental serão tratadas como disciplinas.

§ 2º As áreas de conhecimento nos anos iniciais serão trabalhadas sob a forma de atividades, conforme está definido no Regimento Escolar da Rede Municipal de Cafarnaum.

Art. 11º As Unidades Escolares de 1º ao 5º ano e classes de pré-escola terão jornada mínima de 04 horas diárias, incluindo o horário de recreio, com atividade livre ou dirigida, sob os cuidados de seus respectivos professores, conforme Parecer da CEB nº 02/2003.

Parágrafo único – As escolas participantes do Programa Mais Educação com Espaço Ampliado de Aprendizagem terão jornada no contra turno.

Art.12º Na elaboração do horário escolar de 2023, a Direção da Escola priorizará os horários de Atividades Complementares - AC na Escola, para em seguida estabelecer os horários individuais dos professores.

§1º A participação do professor nos horários de AC na escola deve ser controlada pelo diretor e / ou Coordenador Pedagógico em ata e folha de presença.

§2º O dia e hora de AC do professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I será definido pela Direção e/ ou Coordenação Pedagógica de cada Unidade Escolar, com participação obrigatória do/a professor/a.

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
514C5AEFE118CAD1EE93DF23987592AC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

§3º O horário escolar será organizado com devida antecedência para ser apresentado aos professores na Semana Pedagógica.

§4º O horário do AC do Ensino Fundamental II com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, com efetiva participação junto à coordenação, para o ano letivo de 2023, deve considerar o cronograma de AC em rede que se segue:

CRONOGRAMA DE AC EM REDE – FUNDAMENTAL II			
TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MATEMÁTICA ENS. RELIGIOSO/ FILOSÓFICO	GEOGRAFIA HISTÓRIA	LÍNGUA PORTUGUESA ARTES	CIÊNCIAS INGLÊS ED. FÍSICA

Art.13º Fica estabelecido que a Direção da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter ciência dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art.14º Os casos omissos desta Portaria devem ser resolvidos na Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação em, 23 de dezembro de 2022.

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
514C5AEFE118CAD1EE93DF23987592AC

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.714.142/0001-62
Cafarnaum-Ba

ANEXO 1 – PROPOSTA CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

Atividades	Período
Rematricula	02 a 05 de janeiro
Divulgação de vagas para matrícula de alunos novos	06 de janeiro
Período de matrícula	09 a 27 de janeiro
Organização da Escola	30 e 31 de janeiro
Jornada Pedagógica	01 a 03 de fevereiro
Período Letivo	06 de fevereiro a 7 de dezembro
Recesso de carnaval	20 a 22 de fevereiro
Recesso semana santa	06 e 07 de abril
Recesso junino	16 a 30 de junho
Resultado parcial	12 de dezembro
Estudo de recuperação e avaliação final	13 a 19 de dezembro
Resultado final	21 de dezembro
Entrega das atas	22 de dezembro

Distribuição dos dias letivos			
Mês	Período	Sábados	Dias Úteis
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	06 a 28	-	14 dias
Março	01 a 31	(25/03)	23 dias
Abril	03 a 29	(29/04)	17 dias
Maiο	02 a 31	(27/05)	22 dias
Junho	01 a 15	-	10 dias
Julho	03 a 31	(29/07)	21 dias
Agosto	01 a 31	(26/08)	23 dias
Setembro	01 a 30	(30/09)	19 dias
Outubro	02 a 31	(21/10)	21 dias
Novembro	01 a 30	(25/11)	20 dias
Dezembro	01 a 07	-	05 dias
TOTAL		08 sábados	195 dias úteis
203 dias letivos			

Distribuição das unidades letivas		
I UNIDADE	De 06 de fevereiro a 17 de maio	68 dias
II UNIDADE	De 18 de maio a 01 de setembro	68 dias
III UNIDADE	De 04 de setembro a 07 de dezembro	67 dias
TOTAL		203 dias

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducaf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB865D1FB2AC385DB802FD3F9891E018

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 13.714.142/0001-62
 Cafarnaum-Ba

RECESSO/ FERIADO/ DATA COMEMORATIVA		
MÊS	DIA	EVENTO
Janeiro	-	Férias
Fevereiro	20 a 22	Recesso: Carnaval
Março	-	-
Abril	06 e 07	Recesso: Semana Santa
	07	Feriado: Aniversário da Cidade
	21	Feriado: Tiradentes
Maiο	01	Feriado: Dia do trabalhador
Junho	08	Feriado: Corpus Christi
	16 a 30	Recesso: Festas Juninas
Julho	-	-
Agosto	-	-
Setembro	07	Feriado: Independência do Brasil
	21	Feriado: Dia do Evangélico
Outubro	12	Feriado: Nsa. Aparecida
Novembro	02	Feriado: Finados
	15	Feriado: Proclamação da república
Dezembro	08	Feriado: Nsa. Imaculada Conceição

Ariamiro do Nascimento Neto
Secretário Municipal de Educação

Rua Eduardo Barreto, Nº 125, Centro, Cafarnaum Ba, Email: seceducuf@gmail.com, Telefone: 36461200 (ramal 30)

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CB865D1FB2AC385DB802FD3F9891E018

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº. 280/2022
DE 23 DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Processamento de Dados e Informações em Saúde do Município Cafarnaum-Ba e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Cafarnaum – BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Cafarnaum-Ba, resolve:

Art. 1º. Exonera, do Cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de processamento de Dados e Informações em Saúde**, Símbolo **CC -14** o Sr. *Uellington Bagano da Silva Santos*.

Art. 2º. O Presente decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro 2022.

Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

Antônio Carlos Sena Xavier
Secretário de Saúde

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br